



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

920, 05.08.2020
d'gah58
Presidente

PROJETO DE LEI N. ____/2020

"Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento dos impostos municipais e dá outras providências".

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19 ficam prorrogados:

I - os vencimentos referentes a

do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como taxas e contribuições previstas para pagamento nos meses de junho a novembro, que poderão ser pagas até o dia 15 de dezembro de 2020, sem a aplicação das penalidades de mora;

II - o prazo para pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento) para 15 de setembro de 2020;

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se referem os incisos I e II não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Para o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento do tributo devidos ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o Período de Apuração junho de 2020, com vencimento original em 20 de julho de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

II - o Período de Apuração de agosto de 2020, com vencimento original em 20 de setembro de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

III - o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 22 de outubro de 2020, fica com vencimento para 21 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o ajuizamento de processos de execução fiscal, exceto aqueles que poderão ser atingidos pela prescrição no período.

Art. 4º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam prorrogadas por até 90 (noventa) dias as Certidões Negativas de Débitos que se enquadrem nas hipóteses de prorrogação citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade garantir a prorrogação da data de vencimento dos impostos municipais. Tendo em vista esse momento de grande impacto que estamos atravessando devido a influência do covid-19.

Desta forma, enxergo que este projeto é de grande valia e vem a ser um mecanismo de auxílio ao cidadão para que o mesmo obtenha um prazo maior, consequentemente flexibilizando e possibilitando uma maior organização.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.